

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS
"TUDO PELO SOCIAL"

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimos, etc.

Parágrafo 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal.

Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º - O reajuste do valor do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal comissão que será celebrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Artigo 5º - O convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 22 de novembro de 1999.

a) **Manoel Custódio de Oliveira**
Prefeito

RUA MANOEL JOÃO, 23 - TELEFAX (81) 649.1156

LEI MUNICIPAL N.º 494/99

EMENTA: *Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Machados e dá outras providências.*

O Povo do Município de Machados, Estado de Pernambuco, através dos seus Representante aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do município de Machados – Pernambuco, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A

Parágrafo Único: *Poderão ser realizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de Machados e que aí exerçam a sua atividade econômica.*

Artigo 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de Crédito Especial.

Artigo 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico Municipal:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;**
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;**
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;**
- d) a reversão de saldos não aplicados;**

